

*Por uma Universidade
Moderna e Reputada!*

REGULAMENTO GERAL DO MONITOR



RASTREAMENTO DAS VERSÕES

Versão	Data de divulgação	Principais Alterações	Autores
0.1	2021	Versão inicial.	1. ^a Comissão de Gestão do IPURNM, Bernardo Chimbuco (BC)
0.2	02/10/2023	Alinhamento ao Estatuto Orgânico URNM, Estatuto da Carreira Docente, Integração com o projecto do Regulamento de Avaliação de Desempenho do Docente, formatação do texto.	Ngombo Armando (NA), BC
0.3	28/03/2024	Discussão geral.	Comissão Permanente do Senado Universitário para os Assuntos Científicos
0.4	25/03/2025	Aprovação.	Senado Universitário
0.5	15/09/2025	Revisão linguística geral.	Yolanda Wayanga Meti, Pacheco António André Dala
1.0	15/09/2025	Versão para homologação.	..



COMISSÃO DE REDAÇÃO

1.ª Comissão de Gestão do IPURNM

Bernardo Nicodemo Gomes Chimbuco

Ngombo Makaya Armando

COMISSÃO DE REVISÃO

Yolanda Wayanga Meti

Pacheco António André Dala



PREÂMBULO

A Universidade Rainha Njinga a Mbande (URNM) é uma instituição de Ensino Superior Pública, sediada na cidade de Malanje, criada à luz do Decreto Presidencial n.º 285/20, de 29 de Outubro, que estabelece a Reorganização da Rede de Instituições Públicas.

Tratando-se de uma figura prevista no Decreto Presidencial 191/18, de 8 de Agosto - Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior, e cientes de que a actividade do monitor constitui o núcleo embrionário para a formação de um corpo docente qualificado, moldado à cultura do profissional da URNM “desde o berço”, criou-se o Regulamento do Monitor, para complementar a legislação existente, definindo as balizas dentro das quais a actividade do Monitor poderá ser circunscrita.

Neste contexto, o presente regulamento servirá de instrumento jurídico para reger a selecção, contratação, formação e avaliação dos monitores da URNM, assente nos pilares do Ensino, Investigação Científica e Extensão Universitária, conforme a visão de uma universidade moderna e reputada.



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	1
DISPOSIÇÕES GERAIS	1
Secção I.....	1
Objecto e Âmbito	1
<i>(Conceito)</i>	<i>1</i>
<i>(Definições)</i>	<i>1</i>
Secção II.....	2
Regime e Organização da Actividade do Monitor	2
<i>(Intervenientes no programa de actividade do Monitor)</i>	<i>2</i>
<i>(Organização da actividade do Monitor).....</i>	<i>3</i>
<i>(Composição do programa da actividade do Monitor)</i>	<i>3</i>
CAPÍTULO II.....	3
CONSTITUIÇÃO DO VÍNCULO DO MONITOR	3
Secção I.....	3
Definição de vagas	4
<i>(Definição de vagas).....</i>	<i>4</i>
Secção II.....	4
Requisitos de Ingresso e Processo de Candidatura.....	4
<i>(Requisitos de ingresso)</i>	<i>4</i>
<i>(Processo de candidatura)</i>	<i>5</i>
<i>(Limitações).....</i>	<i>5</i>
<i>(Prazos de candidatura)</i>	<i>5</i>
<i>(Seleção do Monitor)</i>	<i>6</i>
<i>(Direitos do Monitor)</i>	<i>6</i>
<i>(Deveres do Monitor)</i>	<i>6</i>



Secção III	7
Formalização e Duração do Vínculo da actividade de Monitor	7
<i>(Formalização do vínculo da actividade de monitor)</i>	<i>7</i>
<i>(Impedimentos do Monitor)</i>	<i>7</i>
CAPÍTULO III	7
AValiação DO DESEMPENHO DO MONITOR E RENOVAÇÃO DO VíNCULO	7
<i>(Avaliação do desempenho do Monitor)</i>	<i>8</i>
<i>(Renovação do vínculo da actividade de Monitor)</i>	<i>8</i>
CAPÍTULO IV.....	9
CESSAÇÃO DO VíNCULO DE MONITOR.....	9
<i>(Cessação do vínculo do Monitor)</i>	<i>9</i>
<i>(Rescisão)</i>	<i>9</i>
CAPÍTULO VI.....	9
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
<i>(Revogação).....</i>	<i>10</i>
<i>(Revisão e Alteração)</i>	<i>10</i>
<i>(Entrada em vigor)</i>	<i>10</i>
<i>(Siglas e Acrónimos).....</i>	<i>10</i>
<i>(Dúvidas e Omissões).....</i>	<i>10</i>
<i>(Entrada em vigor)</i>	<i>10</i>
ANEXOS	11
PLANO DE ACTIVIDADES DO MONITOR.....	I
RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DO MONITOR	1



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I

OBJECTO E ÂMBITO

Artigo 1.º

(Conceito)

1. O Regulamento do Monitor é um instrumento jurídico para reger a selecção, contratação, formação e avaliação dos monitores da URNM.
2. O presente regulamento estabelece as normas e os procedimentos a seguir pelos monitores e pelas partes que envolvem a sua actividade, após a sua aprovação constante da Deliberação do Senado Universitário n.º 06, de 25 de Março de 2025.

Artigo 2.º

(Definições)

1. Para efeitos do presente regulamento e relativamente aos conceitos usados ao longo do seu texto, deve-se entender:

- a) Monitor – o estudante que tenha concluído o antepenúltimo ano do curso, que coadjuva, sem substituir, o pessoal docente em aulas práticas, teórico-práticas e trabalho de laboratório ou de campo, na URNM;
- b) Professor Supervisor – o docente efectivo, da classe de Professor que, sendo responsável pela ministração de uma unidade curricular, orienta o monitor no desempenho das actividades programadas; capacita-o no uso de metodologias de ensino- aprendizagem adequadas à sua actuação nas actividades propostas; promove o aprofundamento dos conhecimentos do monitor nas 3 dimensões de actuação da URNM, nomeadamente Ensino, Investigação e Extensão; Avalia, de forma contínua, o desempenho do monitor; efectua a sua avaliação final e redige o relatório de actividades desenvolvidas pelo monitor;
- c) Monitoria – o conjunto de actividades específicas de ensino e aprendizagem, estabelecido dentro do princípio vinculativo de exclusiva necessidade de formação académica do estudante de graduação e inserido no plano das actividades de ensino, investigação e extensão dos cursos ministrados na URNM;



- d) Processo de monitoria – o conjunto de actividades preparatórias e de execução do processo de selecção, contratação, execução, gestão e de avaliação do Programa do Monitor;
- e) Programa do Monitor – o conjunto constituído pelo plano de actividades, contracto, avaliação de desempenho e relatório de actividades do monitor.

Artigo 3.º

(Objecto e Âmbito)

1. O Regulamento do Monitor tem por objecto reger as condições e procedimentos para o ingresso e exercício da actividade do monitor na URNM, bem como o sistema de avaliação do seu desempenho.

SECÇÃO II

REGIME E ORGANIZAÇÃO DA ACTIVIDADE DO MONITOR

Artigo 4.º

(Regime)

1. O exercício da actividade do monitor é feito nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável.
2. Sob solicitação ou com o consentimento do candidato, a actividade do monitor será exercida a título gracioso.

Artigo 5.º

(Intervenientes no programa de actividade do Monitor)

1. Intervêm no programa de monitorado:
 - a) O supervisor;
 - b) O estudante monitor;
 - c) O chefe de Departamento de Ensino e Investigação em que o Monitor estiver adstrito;
 - d) Os coadjutores dos gestores das UOs;
 - e) Os gestores das UOs;
 - f) O Reitor da URNM.
2. Os intervenientes no programa de actividade do monitor, cujas funções e/ou competências se encontram definidas neste regulamento, devem garantir que a actividade do monitor não seja



em hipótese alguma, usada para o exercício de actividades próprias dos docentes ou como estratégia compensatória de carência de docentes na instituição.

Artigo 6.º

(Organização da actividade do Monitor)

1. A actividade do monitor será exercida com base num programa de monitorado, elaborado com o objectivo de:

- a) Ampliar a participação dos estudantes nos processos de ensino e aprendizagem, investigação científica, inovação e extensão universitária na URNM;
- b) Despertar nos estudantes a vocação pela carreira docente e/ou de investigador;
- c) Assegurar a cooperação do corpo discente com o corpo docente nas actividades docente;
- d) Criar condições para a iniciação da prática de docência, através de actividades de natureza pedagógica, desenvolvendo habilidades e competências próprias desta actividade de ensino;
- e) Criar condições para a iniciação da prática de investigação, através de actividades de recolha, análise e interpretação de dados, entre outras;
- f) Contribuir, através da formação de monitores de ensino e de investigação, para a angariação e capacitação de recursos humanos para a docência e investigação.

Artigo 7.º

(Composição do programa da actividade do Monitor)

1. O Programa de monitorado é composto por:

- a) Plano de Actividades do Monitor, elaborado antes da contratação do interessado, em conformidade com o modelo em Anexo I, e que deve ser ajustado aos objectivos do cenário para os monitores, previsto no ciclo que estará a vigorar, no âmbito da Avaliação de Desempenho do Docente da URNM;
- b) Contracto do monitor;
- c) O Relatório da Avaliação do Monitor, em conformidade com o modelo em Anexo II.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO DO VÍNCULO DO MONITOR

SECÇÃO I



DEFINIÇÃO DE VAGAS

Artigo 8.º

(Definição de vagas)

1. O número de vagas para a actividade do monitor será fixado anualmente, através de um despacho do Gestor de cada UO, sob proposta dos seus coadjutores.
2. Na definição das necessidades de vagas por unidade curricular, dever-se-á considerar:
 - a) A carga horária semestral que a unidade curricular comporta.
 - b) O número de docentes que leccionam a unidade curricular.
 - c) As especificidades da unidade curricular, no que diz respeito ao percentual composto pelas aulas teóricas e pelas aulas práticas ou laboratoriais.
 - d) O programa analítico da unidade curricular.
 - e) O plano de actividades de investigação e de extensão do DEI.

SECÇÃO II

REQUISITOS DE INGRESSO E PROCESSO DE CANDIDATURA

Artigo 9.º

(Requisitos de ingresso)

1. O acesso à actividade de monitor é feito a pedido do interessado ou sob proposta de um docente.
2. Os candidatos a monitor devem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Estar matriculado, inscrito e a frequentar o curso;
 - b) Manifestar capacidades de exposição e comunicação, interesse pela investigação científica, iniciativa criadora e espírito de trabalho em equipa;
 - c) Os estudantes que tenham concluído o antepenúltimo ano da licenciatura, sem disciplinas em atraso e com uma média geral de curso e na disciplina ou disciplinas a auxiliar, igual ou superior a 14 (catorze) valores.

Artigo 10.º



(Processo de candidatura)

1. O pedido de acesso ao exercício da actividade de monitor é feito por requerimento dirigido ao(s) chefe(s) do(s) DEI(s) de gestão da(s) área(s) de conhecimento a que as unidades curriculares alvo estão adstritas, devendo o requerente juntar:

- a) O requerimento de candidatura, com os dados pessoais e as assinaturas do potencial supervisor e do candidato;
- b) A declaração com notas dos anos curriculares terminados;
- c) Cópia do Bilhete de Identidade ou de outro documento de identidade válido;
- d) O Plano de Actividades do Monitor.

2. O(s) chefe(s) de DEI apresenta(m) a proposta ao Conselho Pedagógico-Científico para apreciação e remissão ao Conselho Científico para aprovação, caso não haja um pronunciamento desfavorável à candidatura, por parte de mais de 1/3 dos membros presentes na reunião dos conselhos.

3. O não cumprimento das formalidades e a não reunião dos elementos indicados no presente artigo dará lugar ao indeferimento da candidatura ou, caso a inconformidade seja detectada a posterior, à rescisão do contrato do monitor.

Artigo 11.º

(Limitações)

1. O processo de candidatura deve corresponder à inscrição no máximo de duas unidades curriculares, a actividade ou projecto de investigação e de extensão, não sendo permitido que o estudante se candidate:

- a) A mais de duas unidades curriculares, actividade de pesquisa e de extensão;
- b) A uma unidade curricular leccionada no turno em que deve frequentar as suas aulas na qualidade de estudante.

Artigo 12.º

(Prazos de candidatura)

1. O processo de recrutamento e selecção de monitores ocorrerá no semestre imediatamente anterior ao da contratação, sendo que os respectivos prazos serão, para cada semestre e em termos gerais, definidos no Calendário Académico da URNM.



2. Cabe aos DEIs elaborar o respectivo cronograma de actividades, que garanta a conclusão do processo de selecção e o envio do correspondente processo aos órgãos decisores posteriores.

Artigo 13.º

(Seleccção do Monitor)

1. A selecção dos candidatos será feita pelo Conselho Científico (CC) das UOs.
2. O CC poderá aprovar, para monitor, o candidato que cumpra com todos os requisitos solicitados no processo de candidatura.
3. O processo de avaliação culmina com a elaboração de uma acta, assinada por todos os membros do CC.

Artigo 14.º

(Direitos do Monitor)

1. Constituem direitos do Monitor os seguintes:
 - a) Beneficiar dos cursos de curta duração e/ou agregação pedagógica promovidos para os docentes da URNM;
 - b) Participar de eventos científicos, no país ou no estrangeiro, em nome da URNM, nos termos definidos pela Instituição;
 - c) Utilização de material bibliográfico e didáctico institucional, nos termos definidos pela Instituição;
 - d) Participar e ter acompanhamento do docente na preparação de todas as aulas das unidades curriculares, para as quais tenha sido contratado;
 - e) Ter acesso aos recursos disponíveis na Instituição, para o desempenho das suas tarefas;
 - f) Propor a realização de actividades que aumentem as suas competências para a execução de trabalhos relativos à unidade curricular a que esteja adstrito;
 - g) Gozar de férias, na qualidade de estudante igual aos outros;
 - h) Ter prioridade no provimento de vagas de Assistentes Estagiários ou de Assistentes de Investigação, ao terminarem a sua missão com sucesso, em caso de empate técnico com outros candidatos aos respectivos concursos de ingresso;
 - i) Desenvolver a sua actividade ao abrigo do Plano de Actividades do Monitor;
 - j) Receber o certificado de monitor, com a avaliação de desempenho registada, após a conclusão do programa
 - k) Beneficiar de todas as regalias e remuneração, à luz da legislação em vigor



Artigo 15.º

(Deveres do Monitor)

1. Constituem, no geral, deveres do monitor os seguintes:
 - a) Participar em todas as acções especificadas no seu plano de actividades;
 - b) Cumprir as normas consagradas na URNM;
 - c) Coordenar e orientar os estudantes na unidade curricular a que esteja adstrito, quando organizados em grupos de trabalho, sendo sempre supervisionado pelo docente responsável pela unidade curricular.

SECÇÃO III

FORMALIZAÇÃO E DURAÇÃO DO VÍNCULO DA ACTIVIDADE DE MONITOR

Artigo 16.º

(Formalização do vínculo da actividade de monitor)

1. O vínculo da actividade de monitor formaliza-se mediante a celebração de um contracto por um período de um (1) ano, conforme estabelece o artigo 31º do Estatuto da Carreira do Docente do Ensino Superior.
2. O contracto definirá as responsabilidades das partes, no âmbito do programa de monitor.
3. Ao longo da duração do vínculo, o monitor ficará sujeito a uma carga de trabalho de até seis (6) horas semanais presenciais.

Artigo 17.º

(Impedimentos do Monitor)

1. É vedado ao monitor as seguintes actividades:
 - a) Dar aulas, qualquer que seja a sua natureza;
 - b) Elaborar avaliações;
 - c) Coordenar e orientar, em simultâneo, mais de 15 (quinze) estudantes, nas aulas práticas;
 - d) Realizar, no geral, as actividades próprias dos docentes ou dos investigadores principais, auxiliares ou coordenadores.

CAPÍTULO III

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO MONITOR E RENOVAÇÃO DO VÍNCULO

Artigo 18.º



(Avaliação do desempenho do Monitor)

1. O acompanhamento contínuo do desempenho do monitor será feito pelo supervisor, mediante o preenchimento das fichas de avaliação previstas no Regulamento de Desempenho da Actividade Docente da URNM, com as devidas adaptações.
2. A avaliação do desempenho do monitor será feita pelo supervisor, mediante o preenchimento da ficha do ciclo vigente.
3. É da responsabilidade do supervisor remeter o processo de avaliação do monitor ao parecer do Chefe do DEI, sendo que a este cabe submeter o referido processo ao Gestor da UO para efeitos de validação.
4. É da responsabilidade do Gestor da UO remeter o processo ao Magnífico Reitor da URNM para efeitos de homologação.

Artigo 19.º

(Renovação do vínculo da actividade de Monitor)

1. A renovação do vínculo do monitor poderá ocorrer uma única vez, por um período de um ano, mediante aprovação do Conselho Científico, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do Estatuto da Carreira do Docente do Ensino Superior.
2. A renovação do vínculo do monitor requer a junção dos documentos constantes das alíneas a) e d), do número 1 do artigo 10.º, estando condicionada:
 - a) À avaliação positiva do desempenho do candidato, no anterior programa de monitorado;
 - b) À existência de vagas;
 - c) Ao cumprimento dos requisitos de ingresso.
3. Não é considerada uma renovação do vínculo do monitor a manifestação de interesse em cumprir um programa de monitoria numa unidade curricular ou numa actividade de investigação e de extensão diferente daquela em que se fundou o vínculo anterior. Nestes casos, o candidato deverá cumprir todas as formalidades e procedimentos exigidos aos novos candidatos, ficando dispensado da apresentação dos documentos que o DEI considerar desnecessários, por já constarem dos seus arquivos.
4. Verificando-se o disposto no número anterior, a apreciação da candidatura do estudante será subsidiada pela avaliação obtida no programa anterior.



CAPÍTULO IV

CESSAÇÃO DO VÍNCULO DE MONITOR

Artigo 20.º

(Cessação do vínculo do Monitor)

1. O vínculo do monitor cessa por:
 - a) Caducidade: ao término do prazo da sua duração;
 - b) Conclusão da formação de graduação;
 - c) Rescisão.

Artigo 21.º

(Rescisão)

1. A rescisão tem lugar na vigência da relação, podendo ocorrer:
 - a) Por acordo entre as partes;
 - b) Por acto unilateral da UOs, com fundamento em justa causa, formalmente comprovada;
 - c) A pedido do monitor, devidamente fundamentado em justa causa.
2. Consideram-se, em geral, justa causa para a rescisão da relação de monitoria, os factos ou circunstâncias graves, que pela sua natureza impossibilitem, moral ou materialmente, a subsistência da relação estabelecida;
3. Constitui, em especial, justa causa por parte da UO:
 - a) A violação dos deveres do monitor;
 - b) A prática de actos qualificados no Regulamento Académico e noutras normas em vigor na URNM como sendo infracções;
 - c) A perda dos requisitos de ingresso descritos no presente diploma;
 - d) A manifesta inaptidão ou incompetência do monitor, apurada ao longo do programa.
4. O fundamento de justa causa apresentado pelo monitor deverá ser apreciado casuisticamente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º



(Revogação)

1. É revogada toda a regulamentação que contrarie o disposto no presente regulamento.

Artigo 23.º

(Revisão e Alteração)

1. O presente regulamento só poderá ser revisto ou alterado em reunião do Senado da URNM.

Artigo 24.º

(Entrada em vigor)

1. Este Regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Senado da URNM.

Artigo 25.º

(Siglas e Acrónimos)

1. O presente regulamento utiliza como abreviatura:
 - a) CC – Conselho Científico;
 - b) DEI – Departamento de Ensino e Investigação;
 - c) URNM – Universidade Rainha Njinga a Mbande;
 - d) UO – Unidade Orgânica.

Artigo 26.º

(Dúvidas e Omissões)

1. As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente regulamento são esclarecidas pelo Senado da URNM.

Artigo 27.º

(Entrada em vigor)

1. Este regulamento entra em vigor na data da sua homologação.

Malanje, 06 de 10 2025

O Presidente do Senado da URNM, *Eduardo Ekundi Valentim*



ANEXOS





PLANO DE ACTIVIDADES DO MONITOR

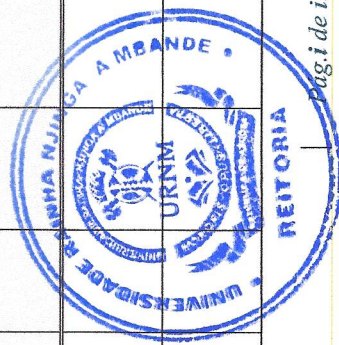
DEI: _____ / Curso (s): _____

Data de criação do plano: ____ / ____ /20____ ; Ano lectivo: ____ / ____

Nome do Monitor: _____ / Assinatura: _____

Nome do Supervisor: _____ / Assinatura: _____

Dimensões	Designação das Actividades	Referência das Evidências (Cf. Regulamento Desempenho Docente)	Meios à disposição	Metas	Carga horária		Datas	
					Semanal	Total	Início	Fim
Ensino								





RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DO MONITOR

DEI: _____

Curso (s): _____

Datas de início e fim do Plano de Actividades: ____/____/20____; ____/____/20____

Nome do Monitor _____

Nome do supervisor: _____

RELATO SÍNTESE DAS ACTIVIDADES

(1). Designação da actividade 1: ...

Experiências obtidas
...
Constrangimentos
....
Propostas feitas
...
Conclusão/Observações
...

(2). Designação da actividade 2: ...

Experiências obtidas
...
Constrangimentos
....



Propostas feitas

...

Conclusão/Observações

...

(3). Designação da actividade 3: ...

Experiências obtidas

...

Constrangimentos

....

Propostas feitas

....

Conclusão/Observações

...

....

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Pontuação Obtida: _____

Classificação Final: _____

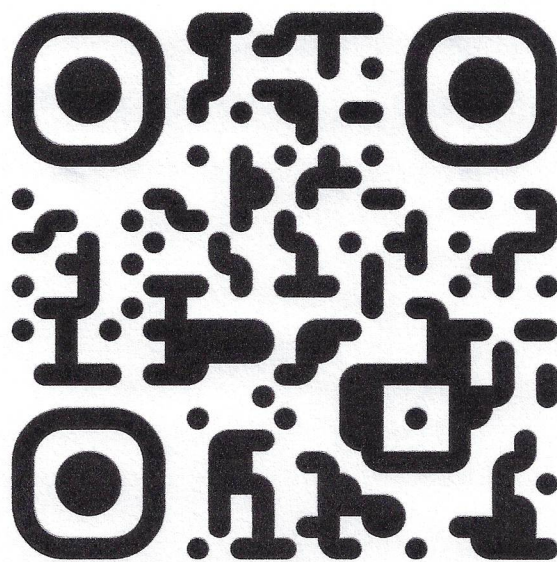
Assinatura do Monitor: _____ Data: ____/____/20____

Assinatura do Supervisor: _____ Data: ____/____/20____





AJUDE A PRESERVAR O AMBIENTE: 1º) IMPRIMINDO SOMENTE E SOMENTE CASO FOR NECESSÁRIO, 2º) PRIVILEGIANDO O MODO FRENTE E VERSO!



uninjingambande.ed.ao

UNIVERSIDADE RAINHA NJINGA A MBANDE – MALANJE - ANGOLA

